



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia  
Legislativa, Si Ka Lon**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 11 de Abril de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 328/E275/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 23 de Abril de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 24 de Abril de 2014:

O Instituto de Acção Social (IAS) tem estado atento à situação de oferta e procura dos recursos humanos dos equipamentos sociais de Macau. Para o efeito, tem procedido periodicamente à avaliação da procura de mão-de-obra por parte dos equipamentos sociais, no sentido de prever o desenvolvimento dos serviços e a procura de mão-de-obra, nomeadamente nas áreas dos serviços de apoio a crianças e jovens, a idosos, a pessoas com deficiência, a famílias e à comunidade, bem como dos serviços de prevenção e tratamento da toxicod dependência e da problemática do jogo. Conforme os dados de planeamento do IAS, prevê-se que, até ao ano de 2017, entrarão em funcionamento mais de 40 novos equipamentos sociais. De acordo com os critérios de licenciamento definidos para diversos tipos de equipamentos sociais, nomeadamente no que se refere às exigências estabelecidas para o pessoal, o número total de trabalhadores necessários para assegurar o funcionamento desses novos equipamentos sociais está estimado em cerca de 1.100, dos quais alguns são profissionais mais escassos no mercado e constituem foco da atenção da sociedade. Segundo as estimativas preliminares, os trabalhadores a serem recrutados pelos novos equipamentos sociais atrás



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

referidos incluem: 100 assistentes sociais, 115 enfermeiros, 40 fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, 6 professores do ensino especial, 16 professores, 104 animadores, 83 auxiliares de educação, 44 cuidadores de infância, 169 cuidadores de saúde e 371 cuidadores pessoais.

Assim, face à procura de recursos humanos decorrente do aumento dos equipamentos sociais e a fim de assegurar a oferta sustentável de mão-de-obra dos equipamentos sociais, o Governo da RAEM irá reforçar a formação dos trabalhadores residentes e, entre outras medidas, importar de modo adequado trabalhadores do exterior, medida esta que apenas será adoptada em caso de absoluta necessidade e quando forem asseguradas aos residentes de Macau tanto as oportunidades de emprego como as condições remuneratórias e sociais. Ademais, para além de otimizar o actual regime de atribuição de subsídios e criar condições para incentivar os equipamentos sociais a proporcionarem aos seus trabalhadores melhores condições remuneratórias e ainda um ambiente favorável ao seu desenvolvimento profissional, com vista a atrair e manter profissionais qualificados, o Governo da RAEM irá continuar a subsidiar as acções de formação e as actividades de intercâmbio no exterior destinadas aos actuais trabalhadores dos equipamentos sociais, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social, com o objectivo de apoiar activamente os equipamentos sociais no reforço da qualidade do trabalho e da qualificação profissional do seu pessoal.

A respeito do regime de acreditação e de registo dos assistentes sociais, é de referir que, em 2012, durante o período de consulta de opiniões do público



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

relativas à proposta de lei sobre o “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, houve alguém que referiu que, se os assistentes sociais da Função Pública não poderão ser enquadrados no respectivo regime de credenciação, a profissão dos assistentes sociais de Macau será afectada em matéria de igualdade e de qualificação. Posteriormente, em 2013, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) referiu com clareza, na 4.<sup>a</sup> sessão da Comissão Especializada para a Revisão da Proposta da Lei do “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, adiante designada por Comissão Especializada, que a lei prevê a obediência por parte dos funcionários públicos ao princípio da exclusividade, pelo que quando as respectivas pessoas entrem na Função Pública devem suspender os seus requisitos previstos para o registo. Contudo, houve quem tivesse dito que, se os assistentes sociais da Função Pública não poderão ser enquadrados no regime de credenciação, haverá uma diferença entre os assistentes sociais das instituições particulares e os assistentes sociais da Função Pública, em matéria de formação profissional, código de ética, etc. Face a esta opinião, os SAFP respondeu que, a propósito da profissão dos assistentes sociais, o Governo da RAEM poderá estudar a viabilidade de, a favor destes, criar na Função Pública uma carreira especial, de forma a regulamentar os vários aspectos, nomeadamente, as características profissionais dos assistentes sociais da Função Pública, bem como os seus deveres, a formação exigida, o código de ética, etc, em ordem a fazer com que estes aspectos possam corresponder às exigências do futuro regime de credenciação dos assistentes sociais. Para isso, o IAS, em colaboração com os SAFP, vai estudar de forma



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

profunda a viabilidade sobre a criação de uma carreira especial dos assistentes sociais.

Em 2014, a Comissão Especializada, no decurso do estudo sobre o modelo do regime de credenciação dos assistentes sociais, inteirou-se do modelo que vai ser adoptado para o “Regime jurídico de acreditação, registo, inscrição e qualificação para o exercício de funções profissionais nos domínios da construção civil e do urbanismo”, que ainda se encontra na fase de discussão. Assim, segundo o modelo referido, proceder-se-á primeiro à acreditação e só depois a inscrição, e deste modo, os trabalhos relativos à acreditação e à emissão de licença para o exercício da actividade serão repartidos, cabendo respectivamente ao conselho profissional e aos Serviços em causa. Assim sendo, a Comissão Especializada concorda em servir o modelo atrás referido de referência para o regime de credenciação dos assistentes sociais, permitindo a que os assistentes sociais da Função Pública depois de avaliados e aprovados os seus requisitos por parte do conselho profissional possam obter a acreditação da qualificação profissional, o que pode dar uma garantia aos assistentes sociais quer da Função Pública quer das instituições particulares na acreditação profissional, em matéria de uniformidade e de igualdade. É de acrescentar que, o conselho profissional em concepção, vai ser composta por profissionais da área de Serviço Social, vindos de Serviços Públicos e de instituições particulares, e que terá como responsabilidade não só a avaliação da qualificação profissional, como também a coordenação na realização de exames profissionais (se for aplicável o regime de exames), a formação contínua, a elaboração do código de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

ética dos assistentes sociais, a promoção da equivalência de qualificação profissional entre outros países ou regiões e a instauração do processo disciplinar.

Relativamente à acreditação, registo, inscrição e qualificação para o exercício de funções dos assistentes sociais, bem como os detalhes sobre como fazer para enquadrar os assistentes sociais da Função Pública na proposta de lei sobre o “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, este Instituto prevê concluir no 4.º trimestre do corrente ano a revisão da respectiva proposta de lei e realizar ainda nesse período a 2.ª ronda de consulta, por forma a poder melhorar a redacção do texto da respectiva proposta de lei e a tentar respeitar o possível todas as opiniões diferentes, no sentido de concluir o mais breve possível e em termos legais, a revisão da proposta de lei sobre o “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais.

Para terminar, o IAS agradece ao Sr. Deputado Si Ka Lon pela atenção dispensada ao assunto em causa e pelas suas opiniões.

Aos 20 de Maio de 2014.

O Presidente do IAS

Iong Kong Io